

PARECER N.º

/2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 7/2024.

OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO KAMAYURA.

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

RELATOR: EDIMILTON ANDRADE.

PRAZO: 23.02.24 A 11.03.24

1. Relatório:

De iniciativa do ilustre Vereador Paulo César Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 7/2024 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Kamayura.

A proposição foi enviada no dia 02/02/2024.

Passa-se a este Relator relatar a matéria.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos*

Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- (...)*
- g) admissibilidade de proposições.*



A Lei Orgânica do Município de Unaí trouxe em seu artigo 62 a competência privativada Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:
XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;*

No que tange ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, encontram-se as seguintes previsões:

Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

(...)

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

IV - que declarem entidades de utilidade pública;

A Lei Municipal n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública menciona que:

Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Assim, não há vício de iniciativa.

2.2. Requisitos:

O projeto de lei em questão de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues objetiva reconhecer como de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Kamayura, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Tutoia n.º 222, Bairro Kamayura, e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 15 de janeiro de 1998 e registrada em 24 de abril de 1998, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 10.672.645/0001-24.

A Lei n.º 1.296, de 1990, traz os seguintes requisitos:

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:



- I - ter no mínimo 1 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;
- II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;
- III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;
- IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e
- V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - estatuto social registrado em cartório competente;
- II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados;
- III - relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balanço mensal quando se tratar de entidade educacional;
- IV - declaração da diretoria da que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos;
- V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;
- VI - inscrição no cadastro geral de contribuintes; e
- VII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

Verifica-se que foram juntados, os seguintes documentos para realização do Parecer doPL 7/2024:

- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o n.º 10.672.645/0001-24, com situação cadastral ativa, com data de abertura 24/04/1998 e descrição da natureza jurídica como sendo associação privada (**fl. 4**);
- Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição da Associação, do dia 15 de janeiro de 1998 e apresentada para registro em 24 de abril de 1998 (**fls. 7 e 8**);
- Eleição de 28 de março de 2022, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Unaí – MG, protocolo n.º 47074 – Registro n.º 503 – AV 12, Livro A70 – Folha 80 – Data: 16/05/2022 (**fls. 5 e 6**);
- Declaração assinada pelo atual Presidente da Associação Comunitária do Bairro Kamayura, José Damião de Oliveira, atestando que a associação está em pleno funcionamento de suas atividades, com estrita observância dos estatutos e não remunera a qualquer título, seus mantenedores, diretores e associados(**fl. 26**);
- Declaração assinada pelo atual Presidente da Associação Comunitária do Bairro



Kamayura, atestando que não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público (**fl. 25**);

- Primeiro Estatuto da Associação Comunitária do Bairro Kamayura, registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Protestos sob o n.º 503, Livro A-03 (**fls. 9 - 14**).
- Novo Estatuto da Associação, datado de 31 de julho de 2023, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Unaí – MG em 11/08/2023, Registro 503 – AV 15, Livro A74, Folha: 307/314 (**fls. 16 – 24**).

Ressalta-se que segundo o parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1.296, de 1990, a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O interstício mínimo de 1 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 1.296 de 1990, encontra-se cumprido, pois consta a data 23 de dezembro de 2022 como registro do estatuto, ademais, a Presidente da Associação declara que a entidade se encontra em funcionamento com estrita observância do estatuto.

Ademais, o comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, embora ainda uma exigência prevista no inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.296 de 1990, e anteriormente exigida no artigo 122 do texto original da Lei Federal n.º 6.015/1973, não é mais necessário ao reconhecimento de utilidade pública, já que desde a Lei Federal n.º 9.042/1995 não há mais a exigência da referida publicação no ato do registro da Pessoa Jurídica.

Importante ressaltar que mesmo com a revogação da Lei n.º 9.042/95 pela Lei 14.382/2022, essa exigência não retornou, visto que a última alterou a redação do artigo 121 da Lei n.º 6.015, mas manteve a não exigência da publicação oficial. Dessa forma, se para o registro da Pessoa Jurídica **não se faz necessária a publicação do Estatuto em jornal oficial**, não faz sentido exigí-la no procedimento de reconhecimento de utilidade pública.

O autor do projeto traz a seguinte justificativa:

“[...]

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação Comunitária do Bairro Kamayura, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Tutoia nº 222, Bairro Kamayura, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

- a) Proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice;*
- b) Combater a fome e a pobreza;*
- c) Integração dos associados e moradores no mercado de trabalho, combatendo o desemprego;*
- d) Divulgação e aprimoramento da educação e cultura, do lazer e do esporte;*
- e) Aprimorar o saneamento e proteger o meio ambiente de comunidade;*
- f) Transporte coletivo de doentes de dos moradores do bairro;*



- g) Ampliar os meios de comunicação da comunidade;*
- h) Aquisição e conservação de projetos habitacionais a famílias carentes;*
- i) Construção de fábrica para valorização dos moradores da comunidade;*
- j) Angariar recurso para desenvolver hortas comunitárias, pequenas plantações agrícolas e máquinas para beneficiamento dos frutos das mesmas.*

Portanto, não vejo empecilho para que a matéria seja aprovada por esta Casa Legislativa, uma vez que foram cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990 para o reconhecimento de utilidade pública.

2.3. Das Emendas ao Projeto

Faz-se necessária proposição de Emenda n.º 1 ao PL 7/2024, no sentido de corrigir o artigo 1º, o qual em vez de apontar a data de fundação, deveria constar a data do registro. Ou seja, o texto “fundada em 15 de janeiro de 1988” deve ser suprimido e substituído por “registrada em 24 de abril de 1998”.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 7/2024 e respectiva Emenda n.º 1 apresentada anexa a este Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de março de 2024; 80º da Instalação do Município

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - PRESIDENTE DA CCLJRDH - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE, CPF: 012.20*.*6-9** em **05/03/2024 17:14:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1741.1614.147U.R44A.1331, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **48.5A5** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 34/2024**

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA, CPF: 547.91*.*6-*2**, em **05/03/2024 - 13:54:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 13V5.0V54.1356.856W.1026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

